



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.684 – 07/08/2020

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPREENDIDAS PELA “ONDA AMARELA”, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.676, DE 05 DE AGOSTO DE 2020 E PROTOCOLOS DO "PROGRAMA MINAS CONSCIENTE" INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 39.

O Prefeito Denílson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a publicação dos protocolos do "Programa Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", pela Deliberação do Comitê Extraordinario Covid-19 nº 39, com a finalidade de orientar a retomada segura das atividades econômicas nos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento na prestação dos serviços essenciais a população local;

CONSIDERANDO que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

CONSIDERANDO que o Programa “Minas Consciente” setoriza as atividades econômicas em quatro "ondas" (onda verde - serviços essenciais; onda branca - baixo risco; onda amarela - médio risco; onda vermelha - alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.552, de 30 de março de 2020, que reconheceu o "Estado de Calamidade Pública" no Município de Arcos/MG, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus-Covid 19 e,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.676, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Arcos/MG ao Programa "Minas Consciente",

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas na "onda amarela" do Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais e a cujas regras o Município aderiu, nos termos do Decreto Municipal nº 5.676, de 05 de agosto de 2020, sendo condição para a manutenção das atividades dos empreendimentos:

- I. estar ciente das condições e diretrizes do programa "Minas Consciente" para funcionamento de seu tipo de empreendimento e da obrigatoriedade da adoção dos protocolos específicos previstos no referido programa, disponíveis na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, as quais serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo, em conjunto ou separadamente, através da Secretaria Municipal de Saúde, Serviço de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica;
- II. adotar as demais medidas estabelecidas nas normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;
- III. manter afixada, na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento.

§ 1º - A relação dos serviços elencados em cada onda do Programa "Minas Consciente", poderá ser obtida através da seguinte página: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa>.

§ 2º - Para fins da autorização de funcionamento das atividades econômicas incluídas na onda amarela do Programa "Minas Consciente", de que trata o *caput* deste artigo, observar-se-á se o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ está de acordo com a realidade fática do estabelecimento, ou seja, se as características do empreendimento retratam as atividades enquadradas nos respectivos CNAE's.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 3º - A verificação da não conformidade entre a atividade constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e dos serviços efetivamente prestados, produtos fabricados e/ou comercializados, será apurada pelo Serviço de Fiscalização Tributária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, cuja averiguação será referendada pela sua fé pública, aliada à obtenção de outras provas em direito admitidas, se necessário.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19 deverá analisar criteriosamente a alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus-Covid 19 na municipalidade, com base em dados epidemiológicos e de bioestatística, para fins de decidir pela manutenção do processo de retomada, podendo indicar, quando for o caso, medida menos restritiva ou nova suspensão das atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos a saúde pública.

Art. 3º - Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e estabelecimentos e prédios públicos e privados, no âmbito do Município de Arcos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º - Recomenda-se à população o uso de máscaras artesanais, de acordo com as orientações disponível na página do Ministério da Saúde, no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

§ 2º - Os estabelecimentos mencionados no *caput*, somente poderão atender clientes e consumidores se estes estiverem utilizando máscaras faciais.

Art. 4º - A Vigilância Sanitária do Município fiscalizará o cumprimento das determinações dispostas neste Decreto, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação municipal e demais normas vigentes.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.589, de 14 de maio de 2020, que determinou toque de recolher no Município de Arcos.

Art. 6º - Fica revogado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.595, de 25 de maio de 2020, que proibiu o consumo de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos do Município de Arcos.

Art. 7º - Os casos omissos e obscuros serão decididos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID 19.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 8º - As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além de constarem no site oficial do Município <https://www.arcos.mg.gov.br>.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 07 de agosto de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal